

Lei nº 146/40.

Das o Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal e das outras providências.

Deo Azevedo Mattos, Prefeito Municipal de Serra Agradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:-

Logo Saber que, a Câmara Municipal decto, e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo-1º - Fica criado o Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal, que funcionará sob a supervisão do chefe de Executivo Municipal.

Artigo-2º - Compete ao Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal, além de outras atribuições especificadas em seu Regulamento:

- I - Desenvolver e proporcionar a assistência social aos pobres;
- II - Prestar assistência médico-cirúrgica de urgência e pronto socorro;
- III - Recolher os enfermos aos hospitais, casas de saúde, maternidade e demais estabelecimentos de assistência;

Artigo-3º - A Prefeitura Municipal poderá firmar convênio com o Governo do Estado, Universidades e qualquer de suas Faculdades, Ministério de Saúde e com Instituições beneficentes, para obtenção dos meios necessários à manutenção do Serviço de Obras Sociais.

A. J. Sauerbater

De Transpêtos

Artigo-4º - O Prefeito Municipal solicitará à Câmara Municipal o Crédito Especial necessário à instalação e funcionamento, Sem remuneração e Quadro do Pessoal necessário à Administração do Serviço de Obras Sociais.

Artigo-5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - mt, 26 de junho de 1970.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO

Deinhardt Watz

Prefeito Municipal